

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 2711/82
INTERESSADO : DEREK JOHN ÁLVARO DA GRAÇA PINTO
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
PARECER CEE : 658/83 - CESG - APROVADO EM 27/04/83
COMUNICADO AO PLENO EM 04/05/83

1. HISTÓRICO:

1.1. DEREK JOHN ÁLVARO DA GRAÇA PINTO, RG. para estrangeiro nº 8.604.301, natural de Nairobi, Kenya, nascido aos 12/07/1960, requer a este Conselho a equivalência dos estudos realizados na Escola "Maria Imaculada", nesta Capital, aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2. De acordo com os elementos que instruem os autos, inclusive os documentos anexados, após diligência, trata-se de aluno que apresenta o seguinte histórico escolar:

1.2.1. realizou o curso primário, com 08 séries na Escola "Maria Imaculada", em São Paulo;

1.2.2. nessa mesma escola cursou, ainda, as três séries do ensino de 2º grau, nos anos de 1975-76, 1976-77, 1977-78, tendo concluído com aproveitamento esse grau de ensino, em junho de 1978.

1.3 Instruído, o presente protocolado deu entrada diretamente neste Conselho.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se de pedido de equivalência de estudos realizados na Escola "Maria Imaculada", Capital, cuja estrutura repousa em molde de sistema educacional estrangeiro.

2.2. Esclareça-se, outrossim, que a referida escola integrou o sistema de ensino de São Paulo em 10 de dezembro de 1982.

2.3. A presente solicitação encontra apoio em inúmeros Pareceres deste Colegiado na solução de casos análogos, mormente no Parecer CEE nº 2053/81.

2.4. Pela análise do currículo cumprido pelo interessado, somos pelo acolhimento de sua solicitação na inicial.

3. CONCLUSÃO:

Os estudos feitos por DEREK JOHN ÁLVARO DA GRAÇA PINTO na Escola "Maria Imaculada" (Chapei School), nesta Capital, são declarados equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, aos 20 de abril de 1983.

a) CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Pe. Lionel Corbeil, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli e José Ruy Ribeiro.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1.983.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
-PRESIDENTE-